



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.061, DE 2021.

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

EMENDA N°

Dê-se ao §3º do art. 14 da proposição a seguinte redação:

“Art. 14.....

.....
§3º A família beneficiária poderá receber o Auxílio Inclusão Produtiva Rural enquanto atender aos requisitos de enquadramento.

JUSTIFICAÇÃO

Em sua redação original, o §3º de que se trata limita o recebimento do Auxílio Inclusão Produtiva Rural a trinta e seis meses. A presente emenda elimina esse limite e garante ao agricultor familiar o direito de receber o benefício enquanto atender aos requisitos para tanto, o que nos parece mais compatível com os consideráveis obstáculos enfrentados no complexo processo de inclusão produtiva.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2021.

**Deputado HILDO ROCHA
MDB/MA**